

- I. Na Comissão de Acompanhamento Legislativo, Políticas Públicas, Educação em Direitos Humanos e Direito à Comunicação, Diego Henrique da Silva Alves;
- II. Na Comissão Permanente de Denúncias, Anderson Rodrigues Ferreira;
- III. Na Comissão Permanente de Grupos Vulneráveis Vulnerados, Rute Regina Alves;
- IV. Na Comissão Permanente de Monitoramento dos Sistemas de Privação de Liberdade, Amanda Peçanha Teixeira Vaz.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Claudemar Pedrosa Lopes

Vice-Presidente do Conselho Permanente de Direitos Humanos

36612/2020

RESOLUÇÃO 001/2020 – CONSEPIR/PR

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério de Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), declarou a pandemia do COVID-19 – Coronavírus, no dia 11 de março de 2020.

Considerando o Decreto estadual nº 4.230 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Considerando o Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública até a data de 31 de dezembro de 2020.

Considerando a Resolução 075/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que disciplina medidas e ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (coronavírus) em suas áreas de gestão no período de vigência dos decretos de emergência e calamidade pública supracitados.

Considerando particularmente o Art. 10º da Resolução 075/2020 da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, que determina cancelamento do calendário de reuniões dos Conselhos Estaduais vinculados à SEJUF ou a realização de suas reuniões através de web conferências, no intuito de evitar a disseminação do COVID-19.

Considerando a urgência e inevitabilidade de encaminhamento e deliberação de algumas pautas pelo Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná – CONSEPIR.

Considerando o disposto nos Art. 25 e 26, bem como nos parágrafos 1º e 2º do Art. 37 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná – CONSEPIR, que respectivamente estabelecem o Plenário do Conselho como única instância decisória, vedam objetivamente à Presidência ou qualquer outro representante individual o exercício deliberatório em nome do Conselho e estabelece mecanismo para deliberação em caráter de urgência através do chamamento de reunião extraordinária.

Considerando a incerteza quanto à possibilidade de volta da normalidade nas atividades coletivas e representativas do Conselho, assim como em todas as demais esferas públicas.

Considerando a viabilidade tecnológica da constituição de ambientes virtuais enquanto arenas deliberativas.

Considerando a intensidade de demandas apresentadas pelo corpo representativo do CONSEPIR nessa direção.

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná, reunido em ambiente virtual em 02 de abril de 2020

RESOLVE

Art. 1º Durante a vigência da condição de exceção à normalidade gerada pela adoção de medidas necessárias à contenção da pandemia de COVID-19, fica fixada a validade de reuniões das Comissões Especiais e do Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR, através de web conferências e aplicativos de comunicação em tempo real, no intuito de encaminhar discussões e deliberações deste Conselho em caráter de urgência.

§ 1º Será adotado o calendário aprovado em Plenária de março de 2020 para os encontros presenciais, sendo precedidos em dia anterior da reunião das comissões.

Art. 2º As deliberações assim tomadas pelo Conselho em ambiente virtual terão validade e equivalência às das reuniões presenciais.

§ 1º Para tanto, far-se-á chamada virtual que deverá ser documentada, seja através

de gravação da web conferência ou de arquivo de imagem das conversas em grupos virtuais, bem como as deliberações tomadas, inserindo-se tais registros em ata.

Art. 3º Seja para reuniões de Comissão ou do Plenário, seguir-se-á a operacionalidade formal que reza o regimento interno deste Conselho para reuniões extraordinárias, com publicização de pauta oficial com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º É vedada a realização de reuniões e deliberações sem agendamento prévio e apresentação de pauta formalizada, como reza o caput.

Art. 4º Ficam convalidadas as reuniões virtuais ocorridas em 01, 02, 03 e 09 de abril de 2020, conferindo-se os regulares efeitos legais e jurídicos a todas as suas deliberações, posto que atendidos os quóruns necessários, sem prejuízo, para todos os fins, aos conselheiros que não participaram das reuniões, em razão da ausência convocação nos termos do regimento naquelas oportunidades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Saul Dorval da Silva

Presidente

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná

36615/2020

Secretaria da Segurança Pública

PORTARIA N.º 0243/2020

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER

A partir de 22/04/2020 a LICENÇA ESPECIAL do (a) servidor (a) OBERDAM JOSE DE OLIVEIRA, RG 4.419.431-7, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, desta Secretaria, concedida através da Portaria Nº 108 de 17/03/2020.

Conforme as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 – DECRETO 4230 de 16/03/2020.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Prot. 16.536.886-0

CEL PEDRO LUIZ H. STONOGA

DIRETOR GERAL DA SESP/PR

36684/2020

PORTARIA nº 12/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Médico Legista – QPPO Pablo Daniel Huber, RG nº 13.245.122-2, para exercer a função de Chefe de Necrotério do IML/Curitiba, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.

Publique-se,

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Dr. Andre Ribeiro Langowski.

Diretor do IML/PR

36709/2020

PORTARIA nº 13/20 – IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Andre Ribeiro Langowski, nomeado através da Resolução nº 280/2019, de 14 Novembro 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 05/18, que aprovou o Regimento Interno e a Estrutura do Instituto Médico-Legal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, Médico Legista – QPPO André Luiz de Ataíde, RG nº 5.066.859-2, para exercer a função de Chefe da Clínica Médico Legal do IML/Curitiba, a partir da presente data.

Art. 2º Revogar as portarias e demais disposições em contrário.